



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Telêmaco Borba, 18 de junho de 2025.

Mensagem N.º 36/2025

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a Lei Complementar nº 111 de 2022, no que se refere à composição das Comissões de Sindicância e Disciplinar, ajustando o número de membros titulares e prevendo, de forma expressa, a possibilidade de nomeação de membros extraordinários.

Bem como o anteprojeto de lei estende à Comissão de Instrução e Julgamento (CIJ), a gratificação instituída pela Lei Complementar nº 111 de 2022.

Adicionalmente, propõe-se a alteração do artigo 194 da Lei Complementar nº 1883, de 05 de abril de 2012, a fim de estabelecer de forma mais clara a composição da Comissão Disciplinar, fixando o número mínimo de três servidores efetivos, prevendo a designação de suplentes e atribuindo a presidência a um Procurador Municipal, garantindo segurança jurídica, continuidade dos trabalhos e qualificação técnica na condução dos processos.

Oportunamente, o anteprojeto de lei propõe a alteração da redação do art. 186 da Lei Complementar 1883/2012, para definir que às autoridades arroladas no art. 193 da citada lei, são às competentes para determinar o afastamento do servidor como medida cautelar, deste modo a alteração trás maior segurança jurídica na instauração do procedimento cautelar.

Neste sentido, a experiência administrativa demonstrou que a atual estrutura das comissões, embora adequada em situações ordinárias, pode revelar-se insuficiente diante do volume de procedimentos instaurados, especialmente em períodos de maior demanda ou complexidade investigativa. Nesse contexto, a previsão legal de membros extraordinários, mediante decreto fundamentado do Poder Executivo, busca garantir a continuidade e a eficiência dos trabalhos, prevenindo atrasos na tramitação e conclusão dos processos.

A readequação do número de membros titulares, por sua vez, tem como objetivo equilibrar de forma mais justa as atribuições e garantir a diversidade de perspectivas técnicas nas deliberações, promovendo decisões mais qualificadas e seguras.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

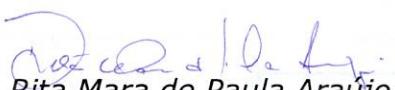
**ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

Trata-se, portanto, de medida necessária para reforçar a capacidade institucional das comissões, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e do devido processo legal.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente;

  
Rita Mara de Paula Araújo  
**Prefeita**

Ilustríssimo Senhor:  
*Antônio Siderlei Siqueira*  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro, Telêmaco Borba – Pr



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **ANTEPROJETO DE LEI**

“Altera o artigo 194 da Lei Complementar 1883 de 05 de abril de 2012, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 2022, para redefinir a composição das Comissões de Sindicância, Disciplinar, de Instrução e Julgamento, e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da lei orgânica municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a súmula da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.”

**Art. 2º** Fica alterado a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Comissão de Instrução e Julgamento (CIJ), será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação. (NR)”

**Art. 3º** Fica alterado a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A organização e instituição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, são regidos pelas normas previstas na Lei Municipal 1883 de 05 de abril de 2012, e nas demais normas municipais regulamentares, a organização, instituição e competências da Comissão de Instrução e Julgamento (CIJ) são regidas pelas normas previstas em Decretos Municipais, e nas demais normas municipais, estaduais e federais regulamentares pertinentes. (NR)”

**Art. 4º** Fica alterada a redação do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, e fica o mesmo acrescido das alíneas “h” nos incisos I e III, acrescido dos incisos V e VI e dos §1º, §2º, §3º e §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** É atribuição das Comissões a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

administrativos especiais, em conformidade com a legislação municipal, observando as seguintes atribuições: (NR)

I – [...] inalterado

(...)

h) Informar ao Poder Executivo o número de procedimentos e a necessidade de membros para compor a comissão, quando necessário a aplicação do §3º deste artigo.

II - [...] inalterado

III - [...] inalterado

h) Informar ao Poder Executivo o número de procedimentos e a necessidade de membros para compor a comissão, quando necessário a aplicação do §3º deste artigo.

IV - [...] inalterado

(...)

V - Sem prejuízo das competências estabelecidas em normas regulamentares, são atribuições do Presidente da Comissão de Instrução e Julgamento, para fins de organização interna e processamento dos feitos:

- a) convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- b) solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da Comissão;
- c) convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- d) assinar atas de reuniões e demais atos processuais de sua competência;
- e) fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;
- f) realizar a distribuição dos processos administrativos instaurados de forma igualitária aos membros relatores;
- g) realizar relatórios de presença e participação dos membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- h) zelar pelo cumprimento dos prazos processuais e pela regularidade dos procedimentos.
- i) informar ao Poder Executivo o número de procedimentos e a necessidade de membros para compor a comissão, quando necessário a aplicação do §3º deste artigo.

VI - São atribuições aos Membros da Comissão de Instrução e Julgamento:

- a) realizar todas as diligências necessárias para a citação, instrução e o saneamento dos processos de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, cumprindo as fases e atos necessários previstos em lei e nos regulamentos, até a sua conclusão final, conforme lhes distribuído para relatoria, podendo expedir ofícios, notificações, memorandos e demais documentos



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

que se fizerem necessários, sempre juntando aos autos cópias dos mesmos;

- b) instruir os processos e emitir relatórios conclusivos relativos à aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos regulamentos municipais e demais legislações aplicáveis;
- c) quando se tratar da realização de ato de competência do Presidente da Comissão, o membro relator poderá elaborar minuta recomendando a ação que entender necessária para a concretização do mesmo e submeter à apreciação daquele;
- d) comparecer às sessões de deliberação e às reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão, justificando as eventuais ausências com antecedência, quando for o caso;
- e) elaborar minuta fundamentada do relatório final conclusivo, por escrito, dos processos que lhes forem distribuídos, submetendo-o à deliberação dos demais membros;
- f) discutir a matéria apresentada pelos demais membros, justificando sua decisão e voto;
- g) solicitar à presidência a convocação de reuniões da Comissão, quando necessário para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento das decisões;
- h) comunicar ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Comissão;
- i) solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

§1º A Comissão de Sindicância será composta por no mínimo 1 (um) presidente e 2 (dois) membros titulares.

§2º A Comissão Disciplinar será composta por no mínimo 1 (um) presidente e 2 (dois) membros titulares.

§3º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto devidamente fundamentado, designar, em caráter extraordinário, até 2 (dois) membros adicionais para cada comissão, quando indispensável para:

I – Assegurar a observância dos prazos legais e a célere conclusão dos processos administrativos disciplinares; ou

II – Atender a exigências específicas decorrentes de prerrogativa de função prevista em lei ou da necessidade de conhecimento técnico-especializado sobre a matéria em apuração, inclusive quanto a códigos de ética profissional, em casos excepcionais.

§4º Fica garantido o recebimento da gratificação de que trata esta lei aos membros designados extraordinariamente, pelo prazo em que estiverem atuando nas respectivas comissões.”

**Art. 5º** Fica alterado a redação do art. 7º da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:



5



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

"Art. 7º As Comissões de Sindicância e Disciplinar e Comissão de Instrução e Julgamento, se reunirão duas (02) vezes por mês de forma ordinária, em datas estabelecidas pelas respectivas presidências." (NR)

**Art. 6º** Fica alterado a redação do art. 8º da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O valor da gratificação de cada membro das comissões de que trata esta norma, está previsto no Anexo I desta Lei e acompanhará anualmente o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal." (NR)

**Art. 6º** Fica alterado a redação do art. 10 da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O pagamento da gratificação de que trata esta lei fica condicionado à existência de processos em tramitação nas Comissões de que trata esta lei, findando os processos, finda o direito no recebimento da gratificação, conforme constar no relatório mencionado no art. 5º desta Lei." (NR)

**Art. 7º** Fica o art. 15 da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, acrescido dos §1º, §2º, §3º e §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 [...] inalterado

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato de cada Titular e de seu Suplente, permitida a recondução em igual tempo.

§ 2º Perderá a condição de Membro o representante que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas e por desempenho insatisfatório, conforme avaliação do Presidente da respectiva Comissão.

§3º A entidade ou órgão a que pertencer o Membro incursa na sanção do presente neste artigo, deverá, imediatamente, indicar o seu substituto.

§4º Perderá, também, a condição de Membro da Comissão, o membro representante do Poder Executivo, que for exonerado ou for demitido do Cargo que ocupe na Administração Municipal."

**Art. 8º** Fica alterado o Anexo I da Lei complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, passando constar o seguinte texto:

"ANEXO I

GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

NÚMERO DE MEMBROS	VALOR POR MEMBRO (base: "piso municipal" vigente)
-------------------	---

*R*

*J*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

02 (DOIS) MEMBROS 02 (DOIS) MEMBROS – (EXTRAORDINÁRIOS)	1 (piso municipal)
01 (UM) MEMBRO PRESIDENTE	1,5 (piso municipal)

#### GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR

NÚMERO DE MEMBROS	VALOR POR MEMBRO (base: "piso municipal" vigente)
02 (DOIS) MEMBROS 02 (DOIS) MEMBROS – (EXTRAORDINÁRIOS)	1,5 (piso municipal)
01 (UM) MEMBRO PRESIDENTE	2 (piso municipal)

#### GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (CIJ)

NÚMERO DE MEMBROS	VALOR POR MEMBRO (base: "piso municipal" vigente)
02 (DOIS) MEMBROS 02 (DOIS) MEMBROS – (EXTRAORDINÁRIOS)	1,5 (piso municipal)
01 (UM) MEMBRO PRESIDENTE	2 (piso municipal)

**Art. 9º** Fica alterado o *caput* do art. 194 da Lei Complementar 1883 de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma Comissão Disciplinar, de caráter permanente, composta de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e seus respectivos suplentes, designados pela autoridade competente, sendo um deles Procurador Municipal encarregado de presidir os trabalhos. (NR)

§1º [...] inalterado

§2º [...] inalterado

§3º [...] inalterado

§4º [...] inalterado"

**Art. 10** Fica alterada a redação do art. 186 da Lei Complementar 1883 de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186. Como medida cautelar, e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar, conforme previsto no artigo 193 desta lei, poderá determinar o seu

*(Assinatura)*



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

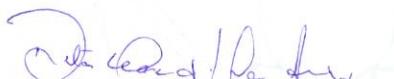
## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos respectivos vencimentos." (NR)

**Art. 11** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais termos da Lei Complementar 1883 de 05 de abril de 2012 e da Lei Complementar nº 111 de 11 de julho de 2022, que não foram alterados nesta Lei, revogando às disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de julho de 2025.**

  
Rita Mara de Paula Araújo

**Prefeita**

  
Luis Fabiano de Matos  
**Procurador Geral do Município**

  
Rulian Neves Martins  
**Procurador Adjunto**